

LEI Nº 970/74 , de 24 de junho de 1974.-

Cria o Conselho Municipal
de Educação de Encantado.-

DR. EVALDO ZILIO , PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Encantado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de seis (6) membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação 2/3, no mínimo, serão professores de ensino público particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magistério público e particular, e de outros setores da comunidade.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de três (3) anos.

§ 1º - De ano em ano cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 de seus membros terá mandato de um (1) ano e 1/3 mandato de dois (2) anos.

Art. 5º - A função de membros do Conselho Municipal de Educação será exercida gratuitamente, constituindo munus público.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no regimento.

... segue ...



Evaldo Zilio

(Continuação LEI Nº970/74 .)

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) - elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) - promover o estudo da Comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) - estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
- d) - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) - fixar diretrizes para o estabelecimento do regime de férias na rede municipal de ensino;
- f) - traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- g) - emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo Municipal pretenda celebrar;
 - funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino;
- h) - estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- i) - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;
- j) - executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

... segue ...

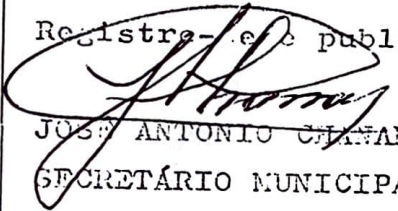
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação LEI Nº 970/74 .)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO , em
24 de junho de 1974.-


DR. EVALDO ZILIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se


JOSE ANTONIO CLAMAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Reg. no livro resp. às fls. nº 75 e 76


DINAH CONTE DE NES
ESCRITURÁRIA